



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, de 26 de setembro de 2013.

**Regulamenta o Plano Anual de Aquisições e Contratações
no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul.**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve regulamentar o Plano Anual de Aquisições e Contratações no âmbito do IFRS.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Anual de Aquisições e Contratações do IFRS é um documento que consolida as demandas comuns e específicas dos Câmpus e Reitoria e estabelece a forma de atendimento das mesmas, informando os demandantes, os responsáveis pela condução de cada processo e os prazos de atendimento.

Art. 2º O Plano Anual de Aquisições e Contratações do IFRS deve estar alinhado com o disposto no Plano de Ação vigente, bem como com a Proposta Orçamentária;

Art. 3º Após finalizados o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária Anual, com aprovação do CONSUP, o Plano Anual de Aquisições e Contratações do IFRS, deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias;

Art. 4º O Comitê de Administração do IFRS (COAD), conjuntamente com os representantes dos Setores de Licitações e Compras dos Câmpus e Reitoria, consolidarão o documento e organizarão a forma de atendimento das demandas, classificando as mesmas em:

I - Demandas regionais;

II - Demandas específicas; e

III - Demandas compartilhadas.

§ 1º Na definição de prazos para atendimento serão considerados:

- a. Os vencimentos das atas SRP vigentes;
- b. Os contratos que não serão renovados no exercício seguinte ou que tenham limitações de valor para aditivo, conforme previsão legal;
- c. A disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na definição das unidades responsáveis pela condução dos processos licitatório, serão considerados:

- a. Histórico da realização de pregões anteriores (*know how* do responsável);
- b. A estrutura de execução de cada unidade do IFRS;
- c. Urgência no atendimento da demanda individual;
- d. Demais situações.

Art. 5º O documento será submetido para análise do Colégio de Dirigentes, podendo ser ajustado e aprovado até a última reunião do exercício.

Art. 6º O Pró-Reitor de Administração e os Diretores Gerais darão ciência aos servidores da Reitoria e dos Câmpus sobre este documento.

II - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º O plano de aquisições e Contratações do exercício de 2013 será realizado com a adequação deste procedimento.

Art. 8º Esta IN entra em vigor a partir da sua publicação.

Profª. Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Reitora do IFRS

Decreto Presidencial de 11/10/2011

DOU de 13/10/2011